



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.569/98

Dispõe sobre a criação da Taxa para Remoção de Entulho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba – Lei nº 1.257 de 29 de dezembro de 1990 -, a Taxa para Remoção de Entulho dos Passeios e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa para Remoção de Entulho a colocação ou o depósito, pela 2ª (segunda) vez, de entulho nos passeios e logradouros públicos municipais.

Parágrafo único – Considera-se entulho, para efeito desta Lei, resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolição, matérias excrementícia, palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, ou seja, tudo o que não seja objeto da limpeza pública urbana.

Art. 3º - A Taxa para Remoção de Entulho será cobrada mediante o recolhimento, em guia específica – DAM -, a partir da 2ª (segunda) vez que o serviço for solicitado pelo contribuinte.

Art. 4º - O valor da Taxa para Remoção de Entulho será o equivalente a 12 (doze) UFIR por viagem de caminhão, o que corresponde a 6 m³ (seis metros cúbicos).

Art. 5º - A permanência do entulho por mais de 5 (cinco) dias úteis nos passeios e logradouros públicos municipais, após devidamente notificado, sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 6º - À limpeza de lotes urbanos de propriedade particular e colocação de terra para construções e aterros será aplicado o disposto nesta Lei e cobrada a taxa prevista no artigo 4º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 43 da Lei nº 959-A de 24 de junho de 1983.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Agneu Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

